Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS
23

LEI Nº 2.202 /98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel, destinado à área institucional, nesta cidade de Paracatu-MG, situado no Bairro Jardim Primavera, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ASCAMP**, entidade de utilidade pública municipal sem fins lucrativos, que possui as seguintes características e confrontações:

"Imóvel denominado área institucional I, localizado no Bairro Jardim Primavera, Quadra 23, com área de 1.500,00m2, tendo a frente para a Rua das Paineiras, medindo 68,00mts; pelo lado direito dividindo com o lote de nº 10, da mesma quadra medindo 20,00mts; pelo lado esquerdo com a Rua do Jambo, medindo 25,30mts, e fundos medindo 83,50m com propriedade de Paulo Benedito Jordão."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder a presente doação graciosa para funcionamento da **SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.**

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente doação será revertido ao patrimônio público do Município se a entidade for extinta por qualquer motivo, se os motivos da doação acima forem desvirtuados ou se no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei não houver utilização do imóvel na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de abril de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14.05.98
Servidor

Reginaldo [illegible] Miguel
Procurador Geral do Município